

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO

LEI Nº 04/79, DE 26 DE SETEMBRO DE 1.979

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Barro Estado do Ceará, para o exercício de 1.980 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Barro - Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Barro Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 1.980, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal, estima a receita e fixa a despesa em Cr16.774,000 (Dezesseis milhões, setecentos e setenta e quatro mil cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada com o produto do que for arrecadado na forma da legislação vigente e das especificações constantes do adendo III (anexo 2) e obedecerá os seguintes desdobramentos:

I - RECEITAS CORRENTES	Cr 9.410,000
Receita Tributária	Cr 1.992,000
Receita Patrimonial	Cr 1.185,000
Receitas Diversas	Cr 100,000
Transferências Correntes	Cr 7.133,000
II - RECEITAS DE CAPITAL	Cr 7.364,000
Operações de Crédito	Cr 300,000
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr 100,000
Transferências de Capital	Cr 6.964,000
TOTAL GERAL	Cr16.774,000

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo discriminação dos adendos III e V (anexos 2 e 6) e obedecerá os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES:

01 - Legislativa	Cr 400,000
03 - Administração e Planejamento	Cr 2.230,000
04 - Agricultura	Cr 640,000
05 - Comunicações	Cr 510,000
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	

10- Habitação e Urbanismo	Cr 3.720.000
13- Saúde e Saneamento	Cr 2.180.000
15- Assistência e Previdência	Cr 760.000
16- Transportes	Cr 2.250.000
Reserva de Contigência	Cr 500.000
TOTAL GERAL	Cr 16.774.000

Art. 4º - A fim de se obter, na execução deste Orçamento, o necessário equilíbrio fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios em afetivo comportamento da Receita a realizar, durante a execução Orçamentária, operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite previsto na Constituição e demais legislação vigente.

Art. 5º- Fica o Chefe do Executivo autorizado a:

1- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (Cem por cento) de cada dotação orçamentária, para os fins e mediante a utilização dos recursos a seguir indicados:

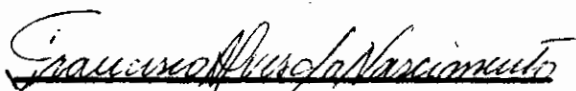
a)- Atender programas financiados por Receitas com destinação específica utilizando como recurso, o superávit da respectiva receita.

b)- atender insuficiência nas adotações, utilizando como recurso, as disponibilidades caracterizadas no art. 43, §1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.

Art. 6º- O Chefe do Executivo Municipal, através do decreto, fará o DETALHAMENTO DA DESPESA, por elementos de gastos, das atividades e projetos, constantes dos adendos desta Lei.

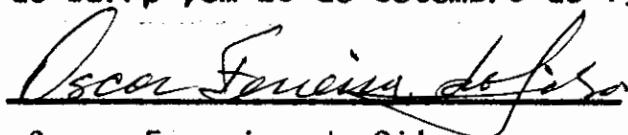
Art. 7º = Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.980 revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra, em 28 de Setembro de 1979



Francisco Alves do Nascimento

Presidente



Oscar Ferreira da Silva

Secretário

Sanciono, Publique-se como Lei

Barra, 28 de Setembro de 1.979

